



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

|   |                   |                |  |
|---|-------------------|----------------|--|
| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa». | <b>ASSINATURA</b> |                | O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P. |
|   |                   | <b>Ano</b>     |  |
|   | As três séries    | Kz: 611 799.50 |  |
|   | A 1.ª série       | Kz: 361 270.00 |  |
|   | A 2.ª série       | Kz: 189 150.00 |  |
|   | Kz: 150 111.00    |                |  |

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 282/18:**

Actualiza os limites de competência para autorização de despesas constantes do Anexo IV da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, Lei dos Contratos Públicos. — Revoga todas as disposições que contrariem o presente Diploma, nomeadamente o artigo 89.º do Diploma sobre a Organização e Funcionamento dos Órgãos do Governo da Província, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 77/16, de 14 de Abril.

**Decreto Presidencial n.º 283/18:**

Aprova o Estatuto Remuneratório da Carreira dos Agentes do Sistema Nacional de Emprego e Formação Profissional. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

**Decreto Presidencial n.º 284/18:**

Nomeia Altino Carlos José dos Santos para o cargo de Comandante da Força Aérea Nacional.

**Decreto Presidencial n.º 285/18:**

Nomeia João Baptista Martins Ginga de Almeida para o cargo de Comandante da Polícia de Guarda-Fronteiras da Polícia Nacional, Augusto Vasco Sandundo para o cargo de Director do Gabinete do Comandante Geral da Polícia Nacional, Sebastião Cambinda para o cargo de Director Nacional de Logística da Polícia Nacional, Paulo André Francisco para o cargo de Conselheiro do Comandante Geral da Polícia Nacional e Waldemar Paulo da Silva José para o cargo de Director do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa do Ministério do Interior.

**Decreto Presidencial n.º 286/18:**

Nomeia Artur Valente de Oliveira para o cargo de Chefe da Direcção Principal de Pessoal e Quadros do Estado-Maior General das Forças Armadas Angolanas, António de Jesus Miguel José Fernandes para o cargo de Chefe da Direcção Principal de Educação Patriótica do Estado-Maior General das Forças Armadas Angolanas, Apolinário Pedro Gaspar para o cargo de Chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas e Eduardo Henriques da Silva para o cargo de Chefe do Gabinete do Secretário de Estado para a Política da Defesa Nacional do Ministério da Defesa Nacional.

**Despacho Presidencial n.º 165/18:**

Autoriza o lançamento do Procedimento de Contratação Simplificada para a assinatura do Contrato de Aquisição de Serviço de Consultoria

Especializada para a Elaboração do Projecto Executivo para a Construção do Monumento, Infra-estrutura, Edifício do Panteão e Parque de Estacionamento subterrâneo, no valor global de Kz: 707.735.788,08, delega competências ao Director do Gabinete de Obras Especiais (GOE) para a aprovação das peças do procedimento concursal, da minuta de contrato, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento e autoriza o mesmo, com poderes para subdelegar em representação do Estado Angolano, a praticar todos os actos decisórios, incluindo a assinatura do Contrato.

**Despacho Presidencial n.º 166/18:**

Autoriza o lançamento do Procedimento de Contratação Simplificada para a assinatura do Contrato para a Elaboração do Projecto Executivo para a Reabilitação do Edifício do Ex-Ministério do Planeamento, no valor global de Kz: 279.809.145,00, delega competências ao Director do Gabinete de Obras Especiais (GOE) para a aprovação das peças do procedimento concursal, da minuta de contrato, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento e autoriza o mesmo, com poderes para subdelegar em representação do Estado Angolano, a praticar todos os actos decisórios, incluindo a assinatura do Contrato.

**Despacho Presidencial n.º 167/18:**

Outorga condecorações militares a Filipe Floribert Monimambu, Maria da Conceição Pitra Pascoal, António Bernardo Chinyama «Manhinga», Manuel dos Santos Lima, Cristóvão Quina, Adriano Makevela «Mackenzie», Armindo Francisco Miguel «Mau-Mau», Arnaldo Saraiva de Carvalho «Tetembwa», Augusto Domingos Lutock Liahuka «Wiyoy», Domingos Oliveira «Ya-Ya», Lucas Bayona, Armindo Espírito Santo Vieira, Fernando Torres Vaz Conceição «Mussolo», Amélia Abraão Paulo e Luis António Neto «Kyambata».

**Despacho Presidencial n.º 168/18:**

Delega poderes ao Ministro da Economia e Planeamento para conferir posse às entidades que integram o Conselho de Administração do Instituto Nacional de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas (INAPEM).

### Tribunal de Contas

**Despacho n.º 71/18:**

Exonera Antoniza de Fátima da Rocha Bonfim Luquessa do cargo de Consultora para os Assuntos Económicos.

**Despacho n.º 72/18:**

Exonera Isabel Leia Kiampuku Thamba do cargo de Chefe da Secção para a Área dos Actos de Ingresso, Acesso e Mobilidade de Pessoal, na 2.ª Divisão dos Serviços Técnicos.

**Despacho n.º 73/18:**

Exonera André da Silva Cuto do cargo de Consultor para Imprensa e Relações Internacionais.

**Despacho n.º 74/18:**

Exonera Abílio Dunda Chinendele do cargo de Chefe da Secção para a Área dos Contratos, na 1.ª Divisão da Direcção dos Serviços Técnicos.

**Despacho n.º 75/18:**

Exonera Kâmia Darlene Malecama Magalhães do cargo de Chefe da 5.ª Divisão da Direcção dos Serviços Técnicos.

**Despacho n.º 76/18:**

Exonera Hélder João Beji do cargo de Chefe da 3.ª Divisão da Direcção dos Serviços Técnicos.

## Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

**Despacho n.º 240/18:**

Aprova a concessão de direitos mineiros a favor da Empresa Coreangol, Limitada, para a exploração de granito para fins ornamentais, na concessão situada na Localidade da Manga Flôr, Comuna da Musserra, Município do Nzeto, Província do Zaire, com uma extensão de 50 hectares.

**Despacho n.º 241/18:**

Aprova a prorrogação dos direitos mineiros para exploração de granito negro, na concessão situada na Localidade de Mbundo, Comuna da Quihita, Município da Chibia, Província da Huila, com uma extensão de 8 hectares.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 282/18 de 28 de Novembro

Havendo necessidade de se proceder o alinhamento dos limites de valor para autorização da despesa ao processo de desconcentração e desburocratização administrativa em curso, bem como promover a celebração de Acordos-Quadro, tornando assim o processo aquisitivo corrente mais simplificado, eficiente e racional;

Atendendo ao facto de o Índice de Preços no Consumidor Nacional (IPCN) ter sofrido uma acentuada variação de 2010 a 2017, justificando-se assim a necessidade de actualização dos limites gerais dos valores para actualização da despesa;

Considerando que no âmbito dos procedimentos tendentes à realização de despesas públicas pelas entidades contratantes torna-se reforçar a operacionalização do Sistema Nacional da Contratação Pública;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas d) e l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o disposto nos artigos 33.º e 412.º, bem como o n.º 1 do artigo 11.º, ambos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho — Lei dos Contratos Públicos, o seguinte:

### ARTIGO 1.º (Actualização dos valores)

São actualizados os limites de competência para autorização de despesas constantes do Anexo IV da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, Lei dos Contratos Públicos, nos termos do abaixo indicado:

#### ANEXO IV

#### Competência para a Autorização de Despesas a que se referem os artigos 35.º, 37.º e a alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º da presente Lei

1. São competentes para autorizar a despesa inerente à formação e execução dos contratos abrangidos pelo âmbito de aplicação da presente Lei os seguintes órgãos:

- a) Sem limite, o Titular do Poder do Executivo;
- b) Até Kz: 2.500.000.000,00, por delegação originária do Titular do Poder Executivo, os Ministros de Estado;
- c) Até Kz: 2.000.000.000,00, por delegação originária do Titular do Poder Executivo, os Ministros e os Governadores Provinciais;
- d) Até Kz: 1.000.000.000,00, por delegação originária do Titular do Poder Executivo, os órgãos máximos dos Institutos Públicos, Empresas Públicas e com Domínio Público, Serviços Públicos, Fundos Autónomos e os demais gestores das Unidades Orçamentais dos Órgãos da Administração Central do Estado;
- e) Até Kz: 1.000.000.000,00, por delegação originária do Titular do Poder Executivo, os gestores das Unidades Orçamentais dos Órgãos da Administração Local do Estado.

2. São competentes para autorizar a despesa inerente à formação e execução dos contratos celebrados na sequência de procedimento de contratação simplificada adoptado em função de critérios materiais, nos termos do artigo 37.º da presente Lei, os seguintes órgãos:

- a) Sem limites, o Titular do Poder Executivo;
- b) Até Kz: 364.000.000,00, o Vice-Presidente da República;
- c) Até Kz: 182.000.000,00, os Ministros de Estado;
- d) Até Kz: 72.000.000,00, os Ministros, Governadores Provinciais e os órgãos máximos dos Institutos Públicos, Empresas Públicas e com Domínio Público, Serviços Públicos, Fundos Autónomos e os gestores das Unidades Orçamentais dos Órgãos da Administração Central do Estado;
- e) Até Kz: 72.000.000,00, os gestores das Unidades Orçamentais dos Órgãos da Administração Local do Estado.

3. As despesas previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º da presente Lei não necessitam de autorização prévia dos titulares do Departamento Ministerial responsável pelas Finanças

Públicas e do Órgão de Tutela quando os seus encargos não excedam o limite de Kz: 1 000.000.000,00 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação.

**ARTIGO 2.º**  
(Abertura de procedimentos)

As entidades públicas contratantes devem tomar a decisão de contratar de forma antecipada, tendo como base os seus Planos Anuais de Contratação, devendo condicionar no Anúncio, Convite ou Programa do Procedimento que a adjudicação fica dependente da aprovação da correspondente inscrição orçamental, nos termos do artigo 31.º da Lei dos Contratos Públicos.

**ARTIGO 3.º**  
(Execução de projectos prioritários)

1. As entidades públicas contratantes devem identificar e incluir nos respectivos planos anuais de contratação os projectos a executar, nos termos das Regras Anuais de Execução do Orçamento Geral do Estado, devendo destacar o grau de prioridade de cada projecto.

2. As áreas competentes do Ministério das Finanças, através do Grupo Técnico de Acompanhamento dos Projectos Prioritários, designado pelo Ministro das Finanças, devem apoiar tecnicamente as áreas proponentes durante o processo de execução e gestão dos respectivos contratos.

3. O Grupo Técnico de Acompanhamento dos Projectos Prioritários deve, entre outras acções, tratar de questões relacionadas com a inscrição e actualização de projectos e ajustes orçamentais, bem como as autorizações e confirmação de condições de enquadramento nas linhas de financiamento.

**ARTIGO 4.º**  
(Celebração de Acordos-Quadro)

Com vista a execução, gestão e controlo dos processos aquisitivos, mediante a prévia fixação dos termos e condições, devem ser desencadeados procedimentos que permitam a celebração de Acordos-Quadro para aquisição de bens móveis e de serviços recorrentes e transversais à Administração Pública, nos termos do Regulamento sobre a Formação e Execução de Acordo-Quadro.

**ARTIGO 5.º**  
(Supervisão dos actos)

Os actos praticados pelas entidades públicas contratantes, em sede dos poderes delegados, no âmbito do presente Diploma devem ser reportados ao Serviço Nacional da Contratação Pública, para efeitos de controlo, registo estatístico e apoio técnico no processo de formação dos contratos, nos termos do Regulamento da Unidade de Contratação Pública.

**ARTIGO 6.º**  
(Revogação)

São revogadas todas as disposições que contrariem o presente Diploma, nomeadamente o artigo 89.º do Diploma sobre a Organização e Funcionamento dos Órgãos do Governo da Província, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 77/16, de 14 de Abril.

**ARTIGO 7.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 8.º**  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Outubro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Decreto Presidencial n.º 283/18**  
de 28 de Novembro

Considerando a necessidade de se ajustar o Estatuto Remuneratório da Carreira dos Agentes do Sistema Nacional de Emprego e Formação Profissional à estrutura indiciária das tabelas salariais e dos subsídios ou suplementos remuneratórios em vigor;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Remuneratório da Carreira dos Agentes do Sistema Nacional de Emprego e Formação Profissional, anexo ao presente Decreto Presidencial de que é parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

**ARTIGO 3.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 4.º**  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2019.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Outubro de 2018.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Novembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.